

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre o protocolo a ser adotado na Câmara Municipal de Sarandi para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

**Art. 1º** As condutas a serem adotadas na Câmara Municipal de Sarandi serão as seguintes:

**I – Situação 1** – Servidores ou vereadores confirmados de COVID-19:

a) Sintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas;

b) Assintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio;

c) Isolamento do local de trabalho (sala onde exerce suas atividades) e liberação somente após sanitização ou quarentena do local por no mínimo 5 dias, após higienização adequada;

d) Demais pessoas que trabalhem no mesmo local serão colocados em teletrabalho e retornar ao trabalho após 5 dias desde que sem sintomas.

**II – Situação 2** – Servidores ou vereadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais):

a) Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento (caso existir esse serviço) e preferencialmente (em caso de solicitação médica) realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas;

b) Permanecer em casa até o resultado do exame;

c) Se positivo permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas

d) Se negativo retornar ao trabalho imediatamente, desde que há 3 dias sem sintomas.

**III – Situação 3** – Servidores ou vereadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados:

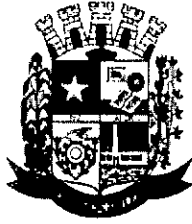
a) Isolamento domiciliar (teletrabalho) mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado;

b) Se apresentar sintomas seguir o inciso II (situação 2);

c) Seguir os itens “c” e “d” do inciso I.

**Art. 2º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2020

I – Primeira ocorrência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

II – Reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 2º Fica **Revogado** o Ato da Presidência nº 011/2020.

Art. 3º Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Art. 5º Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 24 de Julho de 2020.

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**

Presidente da Câmara

[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2020

**O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.**

**RESOLVE:**

Dispõe sobre o protocolo a ser adotado na Câmara Municipal de Sarandi para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

**Art. 1º** As condutas a serem adotadas na Câmara Municipal de Sarandi serão as seguintes:

**I – Situação 1** – Servidores ou vereadores confirmados de COVID-19:

- a)** Sintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas;
- b)** Assintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio;
- c)** Isolamento do local de trabalho (sala onde exerce suas atividades) e liberação somente após sanitização ou quarentena do local por no mínimo 5 dias, após higienização adequada;
- d)** Demais pessoas que trabalhem no mesmo local serão colocados em teletrabalho e retornar ao trabalho após 5 dias desde que sem sintomas.

**II – Situação 2** – Servidores ou vereadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais):

- a)** Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento (caso existir esse serviço) e preferencialmente (em caso de solicitação médica) realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas;
- b)** Permanecer em casa até o resultado do exame;
- c)** Se positivo permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas
- d)** Se negativo retornar ao trabalho imediatamente, desde que há 3 dias sem sintomas.

**III – Situação 3** – Servidores ou vereadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados:

- a)** Isolamento domiciliar (teletrabalho) mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado;
- b)** Se apresentar sintomas seguir o inciso II (situação 2);
- c)** Seguir os itens “c” e “d” do inciso I.

**Art. 2º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**§ 1º** As sanções são:

**I** – Primeira ocorrência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

**II** – Reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

**§ 2º** As multas serão descontadas em folha de pagamento.

**Art. 2º** Fica **Revogado** o Ato da Presidência nº 011/2020.

**Art. 3º** Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se.

**Art. 5º** Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 24 de  
Julho de 2020.

***EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”***

Presidente da Câmara  
presidencia@cms.pr.gov.br

**Publicado por:**

Vagner Rafael Vaz

**Código Identificador:**C425DD03

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/07/2020. Edição 2060

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>